



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.737

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CASAMENTO COLETIVO
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Serra o Dia do Casamento Comunitário Coletivo, afim de reafirmar a sua importância na construção da sociedade brasileira.

Parágrafo Único – O casamento comunitário que trata o art.1º deverá ser realizado no mês de maio de cada ano, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Casamento Comunitário Coletivo que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver e união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho (s), que sejam fruto desta união ou tenha a guarda definitiva;

II – comprove recebimento inferior a três salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil e o SINOREG – (Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de março de 2018.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 2.518/2017 - PL nº 195/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4637**

Publicação Nº 125857

LEI Nº 4.737

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO CASAMENTO COLETIVO NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Serra o Dia do Casamento Comunitário Coletivo, afim de reafirmar a sua importância na construção da sociedade brasileira.

Parágrafo Único - O casamento comunitário que trata o art.1º deverá ser realizado no mês de maio de cada ano, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Casamento Comunitário Coletivo que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I - comprovar viver e união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho (s), que sejam fruto desta união ou tenha a guarda definitiva;

II - comprove recebimento inferior a três salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil e o SINOREG - (Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.518/2017 - PL nº 195/2017.

LEI 4639

Publicação Nº 125859

LEI Nº 4.739

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA NO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA DAS REDES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica incluído no Programa Saúde na Escola, no Município da Serra, a avaliação cardiológica em estudantes da Rede Pública de Educação.

Parágrafo Único - A avaliação cardiológica ocorrerá de forma concomitante às ações de prevenção, promoção e atenção à saúde que já são desenvolvidas através do Programa Saúde na Escola que fora instituído pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de março de 2018.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 2.205/2017 - PL nº 170/2017.

LEI 4709

Publicação Nº 125853

LEI Nº 4.709

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% PARA AS PESSOAS QUE REALIZAREM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA EM RESTAURANTES OU SIMILARES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A: